



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N. 485 DE 20 DE ABRIL DE 1977

EMENTA: REAJUSTA VENCIMENTOS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os titulares dos cargos em comissão farão jus a vencimentos básicos, além de gratificação de representação estipulada nos termos percentuais sobre os mesmos vencimentos.

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão, constantes dos diversos Órgãos da Administração Municipal, passam a ter seguintes valores mensais:

símbolo CC-1.....Cr\$	5.500,00
símbolo CC-2.....Cr\$	3.300,00
símbolo CC-3.....Cr\$	2.500,00
símbolo CC-4.....Cr\$	2.000,00
símbolo CC-5.....Cr\$	1.500,00
símbolo CC-6.....Cr\$	1.000,00
símbolo CC-7.....Cr\$	500,00

ARTIGO 3º - A gratificação de representação, referida no artigo 1º, é atribuída somente aos cargos símbolos CC-1 e CC-2, e será mensal, no valor de 40% e 30% respectivamente, calculados sobre os vencimentos básicos.

ARTIGO 4º - A gratificação de representação prevista nos artigos 1º e 3º desta lei, somente será devida quando autorizada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, e será paga apenas aos que estiverem em efetivo exercício nos respectivos cargos.

ARTIGO 5º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 5 (cinco) de símbolo CC-2, de Diretor do Departamento de Compras, Material e Patrimônio, de Diretor do Departamento Educacional, de Diretor do Departamento Cultural, de Diretor do Serviço de Agricultura e Abastecimento e de Diretor do Serviço Rodoviário Municipal; de símbolo CC-3, de Coordenador de Assistência Médica; 2 (dois) de símbolo CC-4, de Médico e de Analista; e 1 (um) de símbolo CC-5, de Regente da Banda de Música Municipal.

ARTIGO 6º - O servidor público designado para o exercício de cargo em comissão ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar o exercício da função comissionada, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

ARTIGO 7º - Para fazer face aos encargos decorrentes da presente lei, que correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas a pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, nos termos do Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

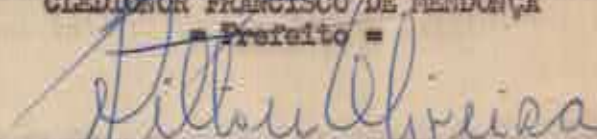
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos pecuniários a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macaé, 20 de abril de 1977 - 88º da República.



CLEIDSON FRANCISCO DE MENDONÇA
- Prefeito -



MILTON HELIODORO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças.